

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 369/2023

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Sobral.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição entre as Promotorias de Justiça de Sobral;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Sobral.

Art. 2º Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral são agrupadas na seguinte forma, por natureza da atribuição:

I – Grupo criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Sobral, 4ª Promotoria de Justiça de Sobral, 6ª Promotoria de Justiça de Sobral, 9ª Promotoria de Justiça de Sobral, 13ª Promotoria de Justiça de Sobral, 14ª Promotoria de Justiça de Sobral, 15ª Promotoria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de Justiça de Sobral e 16ª Promotoria de Justiça de Sobral;

II – Grupo cível: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral, 3ª Promotoria de Justiça de Sobral, 5ª Promotoria de Justiça de Sobral, 7ª Promotoria de Justiça de Sobral, 8ª Promotoria de Justiça de Sobral e 10ª Promotoria de Justiça de Sobral.

Art. 3º No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo criminal”, a substituição automática nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças e folgas que ocorram por até 10 (dez) dias, bem como no caso dos impedimentos e das suspeições, seguirá, prioritariamente, a seguinte regra:

- I – a 4ª será a substituta automática da 1ª;
- II – a 6ª será a substituta automática da 4ª;
- III – a 9ª será substituta automática da 6ª;
- IV – a 13ª será substituta automática da 9ª;
- V – a 14ª será substituta automática da 13ª;
- VI – a 1ª será substituta automática da 14ª;
- VII – a 15ª e a 16ª se substituirão entre si.

Art. 4º No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo cível”, a substituição automática nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças e folgas que ocorram por até 10 (dez) dias, bem como no caso dos impedimentos e das suspeições, seguirá, prioritariamente, a seguinte regra:

- I – a 2ª e a 3ª se substituirão entre si;
- II – a 5ª e a 8ª se substituirão entre si;
- III – a 7ª e a 10ª se substituirão entre si.

Art. 5º Nos casos em que restar inviabilizada a substituição automática prevista nos artigos anteriores, a Secretaria-Geral buscará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

I – demais membros que são titulares de Promotorias inseridas no mesmo “Grupo por natureza de atribuição” da Promotoria onde se dará a substituição;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”;

III – Promotor Auxiliar da Unidade Regional de Sobral;

IV – membro titular das comarcas de integrantes da Unidade Regional de Sobral;

V – membro titular ou Promotor Auxiliar das demais Unidades Regionais;

§ 1º Na hipótese dos itens I e II, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

§ 3º Na hipótese dos itens IV e V, a busca será orientada pelo critério de proximidade entre as sedes das comarcas;

Art. 6º Nas hipóteses de vacância, bem como de férias, afastamentos, licenças e folgas superiores a 10 (dez) dias, a 11ª e a 12ª Promotorias de Justiça da Caucaia serão prioritariamente designadas para substituir as demais Promotorias de Justiça de Caucaia.

§ 1º A escolha da Promotoria de Justiça substituta será realizada de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – aquela que estiver respondendo ou auxiliando pelo menor número de órgãos de execução;

II – aquela que há mais tempo não responde por Promotoria de Justiça na sede da Unidade Regional;

III – por rodízio que se iniciará por aquela que for titularizada pelo membro mais antigo na Comarca.

§ 2º Estando os Promotores Auxiliares já responsáveis por três ou mais órgãos de execução ou havendo qualquer situação que impossibilite a designação das Promotorias de Justiça mencionadas no caput, a escolha observará o disposto nos arts. 3º,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4º e 5º.

Art. 7º Compete à 11ª e à 12ª Promotorias de Justiça de Sobral substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 6ª e a 7ª Promotorias de Justiça substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º Na impossibilidade da aplicação do caput e do parágrafo anterior, o substituto será buscado conforme previsão do Ato Normativo específico que regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução

§ 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no caput, quando não estiverem designadas para responder por outro órgão de execução, poderão ser designadas para atuar em auxílio a órgão de execução da respectiva Unidade Regional em que tenha sido constatada alta demanda de trabalho.

§ 4º A alta demanda citada no parágrafo anterior poderá ser constatada tanto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto pela própria Secretaria Geral, conforme dados extraídos dos relatórios de produtividade do SAJ-MP.

§ 5º A designação a que se refere o § 3º, a ser realizada de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, depende de prévia anuência do titular do órgão de execução a ser auxiliado e não ensejará qualquer restrição à possibilidade de designação desse membro para responsabilidade ou auxílio.

Art. 8º Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 279/2022 e outras disposições em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 18/07/2023